

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F66F31F6D8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO N° 32/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais de imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD para o exercício de 2026, define o calendário de vencimentos, procedimentos de arrecadação e prazos para reclamação e isenção."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei n° 205, de 12 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), especialmente nos arts. 13, 22, 23 e 362;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 do Código Tributário Municipal determina que os valores unitários da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E;

**CONSIDERANDO** que o art. 362 do Código Tributário Municipal estabelece que os débitos serão atualizados anualmente com base no IPCA-E;

**CONSIDERANDO** que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fechou o ano de 2025 com variação acumulada de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os prazos para pagamento do IPTU e da TCRD no exercício de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados monetariamente, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), os valores venais dos imóveis urbanos constantes da Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F66F31F6D8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Art. 2º** O lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026 será efetuado com base nos valores venais atualizados na forma do artigo anterior, observadas as alíquotas previstas no Anexo I do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 3º** O pagamento do IPTU do exercício de 2026 poderá ser efetuado:

**I** - em cota única, com vencimento em 30 de setembro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto, nos termos do art. 23, §1º do Código Tributário Municipal;

**II** - em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, nos seguintes valores e vencimentos:

| Parcela    | Data de Vencimento     | Condição                  |
|------------|------------------------|---------------------------|
| 1ª Parcela | 30 de setembro de 2026 | Valor integral da parcela |
| 2ª Parcela | 30 de outubro de 2026  | Valor integral da parcela |
| 3ª Parcela | 30 de novembro de 2026 | Valor integral da parcela |

**§1º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFIR, nos termos do art. 24 do Código Tributário Municipal.

**§2º** O pagamento em cota única com o desconto previsto no inciso I deste artigo equivalerá ao benefício de redução estabelecido no art. 23, §1º do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** A Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD, instituída pelos arts. 247 a 251 do Código Tributário Municipal, será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F66F31F6D8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

2026, nos termos do art. 250 do referido Código, e deverá ser paga em cota única, sem desconto, com vencimento em 30 de setembro de 2026.

**Parágrafo único.** O valor da TCRD será calculado conforme as Tabelas 2 e 3 do Anexo X do Código Tributário Municipal, observada a atualização monetária de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** O não pagamento do IPTU nas datas estabelecidas no artigo anterior sujeitará o contribuinte aos acréscimos moratórios previstos no art. 107 e seguintes do Código Tributário Municipal, consistentes em:

- I** - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
- II** - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III** - atualização monetária com base na variação do IPCA-E, nos termos do art. 362 do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do IPTU estará disponível para os contribuintes no site da prefeitura <https://cristalandia.pi.gov.br>, pelo e-mail [cristalandiatributos@gmail.com](mailto:cristalandiatributos@gmail.com) ou diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

**§ 1º** A via impressa conterá a opção para pagamento, em cota única, por meio de código de barras, e para o pagamento parcelado.

**§ 2º** O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

**§ 3º** O sujeito passivo poderá retirar o DAM por qualquer dos meios indicados no caput deste artigo.

**Art. 7º** Os sujeitos passivos poderão apresentar:

- I** - reclamação contra o lançamento dos tributos previstos neste Decreto, em petição dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 496 da Lei nº 205, de 12 de dezembro de 2024;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F66F31F6D8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**II** - pedido de isenção do IPTU a que se refere o §5º do art. 10 da Lei nº 205, de 12 de dezembro de 2024, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o dia 15 de setembro de 2026;

**III** - pedido de reconhecimento da isenção da TCRD a que se refere o art. 251 da Lei nº 205, de 12 de dezembro de 2024, até o dia 15 de setembro de 2026.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, incluindo a atualização dos sistemas de lançamento e a expedição dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício fiscal de 2026.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 21 de julho de 2026.

MOISES DA CUNHA LEMOS  
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**